



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba<sup>fls. 1/27</sup>

## Estado de São Paulo

**1ª SESSÃO ORDINÁRIA - 31 DE JANEIRO DE 2023 – 17:30**

### **ORDEM DO DIA**

### **DISCUSSÃO ÚNICA**

<b>Matéria nº</b>	<b>Assunto</b>
184/22	Projeto de Lei Ordinária – Dispõe sobre a contratação de empréstimos pelo Poder Executivo em Pindamonhangaba. Autoria: Ver. Francisco Norberto S. R. de Moraes - Norbertinho
188/22	Projeto de Lei Ordinária – Institui no Calendário Oficial do Município de Pindamonhangaba o Dia Municipal de Controle, Diagnóstico Precoce e Prevenção da Hanseníase, a ser celebrado anualmente, no dia 31 de janeiro, e dá outras providências. Autoria: Ver. Júlio César Carneiro de Souza – Julinho Car.

Pindamonhangaba, 25 de janeiro de 2023.

**FRANCISCO NORBERTO S. R. DE MORAES - NORBERTINHO**  
Presidente





# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba <sup>85. 2/27</sup>

## Estado de São Paulo

- Administração, Justiça e Redação
  - Finanças e Orçamento
  - Serviços Públicos, Assuntos Rurais,
  - Meio Ambiente
  - Cultura, Turismo e Esportes
  - Assistência Social
  - Direitos Humanos, Cidadania,
  - Política e Direitos da Mulher
  - Comércio Exterior, Empresas de Ciência,
  - Inovação e Empreendedorismo
  - Procuradoria Jurídica
- 19/10/22 Alvina

### PROJETO DE LEI

*Ementa: "Dispõe sobre a contratação de empréstimos pelo Poder Executivo em Pindamonhangaba"*

Câmara de Vereadores de  
Pindamonhangaba



Protocolo Geral nº 7966/2022  
Data: 18/10/2022 Horário: 09:26  
LEG - PLO 184/2022

A Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º — Os Projetos de Lei que possuam como objetivo autorizar o Poder Executivo a contratar empréstimos para execução de obras, aquisição de quaisquer tipos de bens ou contratação de serviços, deverão ser instruídos com:

I — especificação do objeto da obra ou serviço a ser realizado, ou detalhamento dos bens a serem adquiridos;

II — exposição da motivação para execução da obra, aquisição de bens, ou contratação serviços, por parte do Poder Público;

III — projeto emitido por técnico responsável, contendo cronograma para execução da obra ou serviço;



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba <sup>Fls. 3/27</sup>

## Estado de São Paulo

IV — indicação das dotações que serão impactadas para o pagamento da dívida a ser contraída;

V — indicação das fontes de recurso para pagamento da dívida a ser contraída;

VI — indicação do agente financeiro com o qual será celebrado o contrato de empréstimo.

§1º - Em caso de pedido de empréstimo para obra, serviço, ou compra de bens que já tenha tido autorização anterior para contratação de empréstimo e que ainda não tenha sido adimplido pelo Município, deverá o Projeto de Lei conter o relatório detalhado do contrato anteriormente celebrado, no qual deverá constar dentre outras informações:

I - o nome do credor;

II - o objeto;

III - o valor;

IV - a taxa de juros pactuada;

V - cronograma de desembolso;

VI - amortização da dívida

§2º - Em caso de pedido de empréstimo para obra que não tenha sido executada ou de serviço ou bem que não tenha sido contratado ou adquirido pelo Município, mas que já tenha tido autorização anterior para contratação de empréstimo, deverá o Poder Executivo discriminar de forma detalhada a destinação do recurso



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba fs. 4/27  
Estado de São Paulo

obtido por meio do empréstimo anteriormente aprovado.

§3º - O disposto nesse artigo não exime o Poder Executivo de cumprir outras disposições legais pertinentes, especialmente as disposições contidas na Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 18 de Outubro de 2022

Francisco Norberto Silva Rocha de Moraes  
Vereador Norbertinho



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba<sup>s. 5/27</sup>

## Estado de São Paulo

- Assessoria Jurídica e Redação
  - Assessoria de Comunicação
  - Assessoria de Planejamento, Assuntos Rurais,
  - Assessoria de Desenvolvimento Econômico
  - Assessoria de Cultura, Turismo e Esportes
  - Assessoria de Assistência Social
  - Assessoria de Direitos Humanos, Cidadania,
  - Assessoria de Políticas e Direitos da Mulher
  - Assessoria de Meio Ambiente, Energia e Cibersegurança
  - Assessoria de Planejamento Urbano
  - Assessoria de Processos Jurídicos
- 26/10/22 *Alvina*

### PROJETO DE LEI

**Ementa:** Institui no Calendário Oficial do Município de Pindamonhangaba o Dia Municipal de Controle, Diagnóstico Precoce e Prevenção da Hanseníase, a ser celebrado anualmente, no dia **31 de janeiro**, e dá outras providências.

Câmara de Vereadores de  
Pindamonhangaba



Protocolo Geral nº 8174/2022  
Data: 25/10/2022 Horário: 10:17  
LEG - PLO 188/2022

A Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

**Art.1º.** Fica instituído o Dia Municipal de Controle, **Diagnóstico Precoce e Prevenção de Hanseníase**, a ser celebrado anualmente no dia **31 de janeiro**.

**Art. 2º.** O Dia Municipal de Controle, Diagnóstico Precoce e Prevenção da Hanseníase tem por objetivos contribuir nos esclarecimentos da doença, seu controle, diagnóstico precoce e as formas de prevenção.

**Parágrafo único.** A finalidade de instituir o dia Municipal da Hanseníase visa contribuir na erradicação dessa moléstia no território da cidade.



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba<sup>Is. 6/27</sup>

## Estado de São Paulo

**Art. 3º.** O dia Municipal de controle, Diagnóstico Precoce e Prevenção da Hanseníase instituído por esta lei será incluído no Calendário Oficial do Município de Pindamonhangaba.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 24 de outubro de 2022.

Júlio César Carneiro de Souza – Julinho Car  
Vereador



### JUSTIFICATIVA

O que é a Hanseníase segundo o Ministério da Saúde<sup>1</sup>, também conhecida como lepra ou mal de Lázaro, a hanseníase é uma doença infecciosa, contagiosa, que afeta os nervos e a pele e é causada por um bacilo chamado *Mycobacterium leprae*.

#### **Sinais e sintomas:**

- sensação de formigamento, fisgadas ou dormência nas extremidades;
- manchas brancas ou avermelhadas, geralmente com perda da sensibilidade ao calor, frio, dor e tato;
- áreas da pele aparentemente normais que têm alteração da sensibilidade e da secreção de suor;
- caroços e placas em qualquer local do corpo;
- diminuição da força muscular (dificuldade para segurar objetos).

#### **Como se transmite?**

Os pacientes sem tratamento eliminam os bacilos através do aparelho respiratório superior (secreções nasais, gotículas da fala, tosse, espirro). O paciente em tratamento regular ou que já recebeu alta não transmite. A maioria das pessoas que entram em contato com estes bacilos não desenvolve a doença. Somente um pequeno percentual, em torno de 5% de pessoas, adoece. Fatores ligados à genética humana são responsáveis pela resistência (não adoecem) ou suscetibilidade (adoecem). O período de incubação da doença é bastante longo, variando de três a cinco anos.

#### **Como tratar?**

A hanseníase tem cura. O tratamento é feito nas unidades de saúde e é gratuito. A cura é mais fácil e rápida quanto mais precoce for o diagnóstico. O tratamento é via oral, constituído pela associação de dois ou três medicamentos e é denominado poliquimioterapia.

#### **Como se prevenir?**

É importante que se divulgue junto à população os sinais e sintomas da doença e a existência de tratamento e cura, através de todos os meios de comunicação. A prevenção baseia-se no exame dermatoneurológico e aplicação da vacina BCG em todas as pessoas que compartilham o mesmo domicílio com o portador da doença.

1 Fonte: <https://bvsmms.saude.gov.br/hansenia-se-9/>



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba<sup>fls. 8/27</sup>

## Estado de São Paulo

### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 10/2023

**Ementa: Institui a gratificação especial aos membros das Comissões de Sindicância, Processo Administrativo Disciplinar e de Licitação e Pregão.**

A Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º A Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, concederá Gratificação Especial ao servidor ocupante de emprego público efetivo estável, quando designado pela autoridade competente para participar como membro em Comissão de Sindicância, de Processo Administrativo Disciplinar e de Licitação e Pregão que, embora atendam o interesse público, sejam alheias as atribuições do emprego efetivo.

Art. 2º A gratificação pelo encargo por participação nas referidas Comissões integrará a remuneração dos servidores para qualquer fim, incidindo sobre ela descontos e encargos legais, sendo vedado o acúmulo de gratificações ao mesmo servidor.

Art. 3º A Gratificação Especial prevista nesta Lei será concedida por Sindicância, Processo Administrativo Disciplinar ou Licitação, nos seguintes valores:

- I – Presidente das Comissões de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar: 8,48 UFMP's (oito vírgula quarenta e oito Unidades Fiscais do Município de Pindamonhangaba);
- II – Membros das Comissões de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar: 4,24 UFMP's (quatro vírgula vinte e quatro Unidades Fiscais do Município de Pindamonhangaba)
- III – Agente de Contratação e Pregoeiro: 15 UFMP's (quinze Unidades Fiscais do Município de Pindamonhangaba);
- IV – Membros da Comissão de Licitação e Pregão: 4,24 UFMP's (quatro vírgula vinte e quatro Unidades Fiscais do Município de Pindamonhangaba).







# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba<sup>fls. 9/27</sup>

## Estado de São Paulo

§1º A Gratificação Especial será paga somente aos servidores que estiverem em efetivo exercício de suas funções nas Comissões, não sendo devida quando estiverem afastados por qualquer motivo ou quando faltarem.

§2º Para ter o direito à gratificação de que tratam os incisos I e II do artigo 3º, os servidores deverão participar de todas as reuniões no mês de referência, exceto se houver ausência devidamente justificada por atestado de saúde.

§3º Para ter o direito à gratificação de que tratam os incisos III e IV do artigo 3º, os servidores deverão participar dos certames no mês de referência.

Art. 4º Os servidores desempenharão suas atribuições concomitantemente com as de seus respectivos cargos, funções e empregos, sendo vedado o acúmulo de gratificações, exceto as gratificações legais previstas.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação constante do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 6º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, data da assinatura digital.

Vereador Francisco Norberto S. R. de Moraes – Norbertinho  
Presidente

Vereador José Carlos Gomes - Cal  
1º Vice-Presidente

Vereador Rogério Ramos  
2º Vice-Presidente





# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

fs. 10/27

Vereador Marco Mayor  
1º Secretário

Vereador Herivelto S Moraes - Herivelto Vela  
2º Secretário





# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

fs. 11/27

## JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

A Câmara de Vereadores possui Comissões formadas por servidores efetivos, que desempenham trabalhos necessários ao andamento administrativo da Casa. Em nossa Casa, não há remuneração de nenhuma comissão, diferentemente de outras Administrações Públicas e da Prefeitura Municipal.

Trata-se de atribuições extras que não estão previstas nas atribuições originárias dos servidores, e que demandam tempo e dedicação para serem executadas, razão que justifica o pagamento de gratificação aos servidores nomeados para fazerem parte das comissões.

Some-se a isso, a responsabilização do pregoeiro sobre os atos praticados no pregão. O pregoeiro decide e responde sozinho pelos atos adotados na sessão do pregão. A equipe de apoio apenas auxilia o pregoeiro e, via de regra, não pode ser responsabilizada pelas decisões por ele tomadas. É imperioso destacar que todas as decisões tomadas pelo pregoeiro são de sua inteira responsabilidade.

Observe-se, que a Câmara utilizou os mesmos valores de gratificações pagos pela Prefeitura aos seus servidores e no que tange ao Pregoeiro, a Câmara utilizou um valor um pouco menor, considerando o número reduzido de pregões realizados pela Casa anualmente.

Considerando o interesse desta Casa de Leis em valorizar os servidores desta instituição, solicitamos a aprovação para remunerar as Comissões que demandam maiores responsabilidades aos servidores.







# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba <sup>fls. 13/27</sup>

## Estado de São Paulo

**PARECER N° 03/2023**

### **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**Matéria:** Projeto de Lei n° 10/2023

**Autoria:** Mesa Diretora

**Ementa:** Institui a gratificação especial aos membros das Comissões de Sindicância, Processo Administrativo Disciplinar e de Licitação e Pregão.

**Relatoria:** Vereadora Regina Célia Daniel Ramos - Regininha

#### **I- EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME**

A presente propositura, de autoria da Mesa Diretora, que “Institui a gratificação especial aos membros das Comissões de Sindicância, Processo Administrativo Disciplinar e de Licitação e Pregão”, encontra-se nesta Comissão com a finalidade de que seja elaborado parecer sobre a matéria.

#### **II- PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA**

Parecer n° 018/2023, não vislumbrando impedimento à aprovação.

#### **III- CONCLUSÃO DA RELATORIA**

Após estudo da propositura, esta Relatoria observa que nada impede, do ponto de vista orçamentário, a tramitação da matéria até a decisão final do Plenário desta Casa de Leis.

Pindamonhangaba, data da assinatura eletrônica.

**Vereadora Regina Célia Daniel Santos - Regininha**

**Relatora**





# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba <sup>fls. 14/27</sup>

## Estado de São Paulo

### **IV- DECISÃO DA COMISSÃO**

Os Vereadores componentes desta Comissão que abaixo assinam, acolhem integralmente o parecer exarado pela Relatora.

Pindamonhangaba, data da assinatura eletrônica.

**Vereador Herivelto dos Santos Moraes – Herivelto Vela**  
**Presidente**

**Vereador Professor Felipe Guimarães**  
**Membro**

PARECER N° 2 - PLO 10/2023 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por REGINA CÉLIA DANIEL SANTOS e outros.  
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse [https://sapi.pindamonhangaba.sp.leg.br/conferir\\_assinatura](https://sapi.pindamonhangaba.sp.leg.br/conferir_assinatura) e informe o código 09E3-CE23-7377-D2BD





# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba <sup>fls. 15/27</sup>

## Estado de São Paulo

**PARECER N° 11/2023**

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**Matéria:** Projeto de Lei n° 10/2023

**Autoria:** Mesa Diretora

**Ementa:** Institui a gratificação especial aos membros das Comissões de Sindicância, Processo Administrativo Disciplinar e de Licitação e Pregão.

**Relatoria:** Vereadora Regina Célia Daniel Ramos - Regininha

### **I- EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME**

A presente propositura, de autoria da Mesa Diretora, que “Institui a gratificação especial aos membros das Comissões de Sindicância, Processo Administrativo Disciplinar e de Licitação e Pregão”, encontra-se nesta Comissão com a finalidade de que seja elaborado parecer sobre a matéria.

### **II- PARECER JURÍDICO**

A Procuradoria Jurídica da Casa no Parecer n° 018/2023, manifestou-se não vislumbrando impedimento à aprovação, assim destacando:

*“As gratificações especiais são pagas em razão de atribuições extras não previstas nas atribuições originárias dos servidores. Os servidores designados para atuarem nas Comissões de Sindicância, Processo Administrativo Disciplinar e Licitação e Pregão, não deixarão de lado outras atribuições correlatas ao seu cargo originário.*

*(...)*

*Do ponto de vista legal, existe um imperativo constitucional que determina, por outras palavras, não poder haver trabalho prestado para a Administração Pública sem a devida contraprestação (artigos 37 e 39 da Constituição Federal).*

*A doutrina e a jurisprudência são pacíficas a respeito da legalidade de se atribuir adicional, vantagem ou gratificação para os servidores públicos em exercício de serviços “extraordinários”.*





# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba <sup>fls. 16/27</sup>

## Estado de São Paulo

### **III- CONCLUSÃO DA RELATORIA**

Após estudo do projeto, esta Relatoria observa que a propositura se encontra, salvo melhor juízo, revestida de constitucionalidade e legalidade, nada obstando sua tramitação.

Pindamonhangaba, data da assinatura eletrônica.

**Vereadora Regina Célia Daniel Santos - Regininha**  
**Relatora**

### **IV- DECISÃO DA COMISSÃO**

Os Vereadores componentes desta Comissão que abaixo assinam, acolhem integralmente o parecer exarado pela Relatora.

Pindamonhangaba, data da assinatura eletrônica.

**Vereador Herivelto dos Santos Moraes – Herivelto Vela**  
**Presidente**

**Vereador Júlio César Carneiro de Souza – Julinho Car**  
**Membro**







# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba<sup>fs. 17/27</sup>

## Estado de São Paulo

### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 14/2023

**Ementa: Dispõe sobre a majoração de salários para o quadro de pessoal da Câmara de Pindamonhangaba.**

A Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º É majorado em 8% (oito por cento) a tabela de vencimentos básicos dos servidores municipais do Poder Legislativo.

Art. 2º O Anexo Único faz parte integrante desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, data da assinatura eletrônica.

Vereador Francisco Norberto S. R. de Moraes – Norbertinho

Presidente

Vereador José Carlos Gomes - Cal

1º Vice-Presidente

Vereador Rogério Ramos

2º Vice-Presidente





# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

fs. 18/27

Vereador Marco Mayor  
1º Secretário

Vereador Herivelto S Moraes - Herivelto Vela  
2º Secretário





# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

fls. 19/27

## JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

O salário dos servidores públicos encontra-se defasado em razão de perdas acumuladas pela inflação. Tomemos como exemplo a inflação acumulada de 2018 a 2022 que foi de 31,68% com projeção para 2023 de 5,36%. Os reajustes que foram concedidos desde 2018 totalizam 23,76% (2018: 2,07%; 2019: 4%; 2020: 4,48%; 2021 não houve e 2022: 11%) restando um déficit de 10,13.% (Fonte IBGE, consultado em 30.01.2023).

Trata o presente projeto, de majoração no salário-base nos servidores da Câmara de Vereadores, que em razão do princípio da separação dos poderes e da CF/88, tem competência para fixar os valores correspondentes à retribuição a ser percebida por seus servidores.

Não se trata de revisão geral anual, a qual deve ser concedida na mesma data e sem distinção de índices.

O aumento salarial pode ser setorial, a CF não proíbe, pelo contrário, são perfeitamente adequados e compatíveis com a CF, em razão da independência administrativa de cada Poder.

O estudo de impacto financeiro realizado pela Assessoria Contábil da Câmara, demonstrou que o Legislativo continuará dentro do limite constitucional de 70% para a folha de pagamento e que para a despesa em tela, o impacto no limite de gastos constitucionais com a Folha de Pagamento, encontra-se favorável, dentro dos limites.

Considerando a Receita Corrente Líquida, o Poder Legislativo tem como limite de gasto com pessoal 6%, sendo 5,7% o limite prudencial. No exercício de 2022, a Câmara gastou com pessoal 1,08%.

Considerando o interesse desta Casa de Leis em valorizar os servidores desta instituição, solicitamos a aprovação.





# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

fs. 20/27

## DECLARAÇÃO

Francisco Norberto Silva Rocha de Moraes, Presidente da Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, D E C L A R A, para fins de cumprimento do artigo 17, bem como inciso II do artigo 16 da Lei Complementar n. 101/00, de 04 de Maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que o aumento da despesa que se pretende fazer, tem adequação orçamentária com a Lei Orçamentária Anual - LOA e compatibilidade com o Plano Plurianual – PPA e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e não afetará as Metas de Resultado Fiscal definidos na LDO.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

Pindamonhangaba, data da assinatura digital.

**Francisco Norberto Silva Rocha de Moraes**  
**Presidente da Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba**





Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba  
Estado de São Paulo

fls. 21/27

ANEXO ÚNICO

PESSOAL PERMANENTE – PLANO DE CARREIRA

GRUPO 1

NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	2.298,18	2.413,09	2.533,74	2.660,43	2.793,45	2.933,12	3.079,78	3.233,77	3.395,46	3.565,23	3.743,49	3.930,67
II	2.533,74	2.660,43	2.793,45	2.933,12	3.079,78	3.233,77	3.395,46	3.565,23	3.743,49	3.930,67	4.127,20	4.333,56
III	2.793,45	2.933,12	3.079,78	3.233,77	3.395,46	3.565,23	3.743,49	3.930,67	4.127,20	4.333,56	4.550,24	4.777,75

GRUPO 2

NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	3.102,55	3.257,68	3.420,56	3.591,59	3.771,17	3.959,73	4.157,71	4.365,60	4.583,88	4.813,07	5.053,73	5.306,41
II	3.420,56	3.591,59	3.771,17	3.959,73	4.157,71	4.365,60	4.583,88	4.813,07	5.053,73	5.306,41	5.571,73	5.850,32
III	3.771,17	3.959,73	4.157,71	4.365,60	4.583,88	4.813,07	5.053,73	5.306,41	5.571,73	5.850,32	6.142,84	6.449,98

GRUPO 3

NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	4.711,25	4.946,81	5.194,15	5.453,86	5.726,55	6.012,88	6.313,53	6.629,20	6.960,66	7.308,70	7.674,13	8.057,84
II	5.194,15	5.453,86	5.726,55	6.012,88	6.313,53	6.629,20	6.960,66	7.308,70	7.674,13	8.057,84	8.460,73	8.883,76
III	5.726,55	6.012,88	6.313,53	6.629,20	6.960,66	7.308,70	7.674,13	8.057,84	8.460,73	8.883,76	9.327,95	9.794,35

GRUPO 4

NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	6.319,99	6.635,99	6.967,79	7.316,18	7.681,99	8.066,09	8.469,39	8.892,86	9.337,50	9.804,38	10.294,60	10.809,33
II	6.967,79	7.316,18	7.681,99	8.066,09	8.469,39	8.892,86	9.337,50	9.804,38	10.294,60	10.809,33	11.349,79	11.917,28
III	7.681,99	8.066,09	8.469,39	8.892,86	9.337,50	9.804,38	10.294,60	10.809,33	11.349,79	11.917,28	12.513,15	13.138,81

GRUPO 5

NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	8.962,88	9.411,02	9.881,58	10.375,65	10.894,44	11.439,16	12.011,12	12.611,67	13.242,26	13.904,37	14.599,59	15.329,57
II	9.881,58	10.375,65	10.894,44	11.439,16	12.011,12	12.611,67	13.242,26	13.904,37	14.599,59	15.329,57	16.096,04	16.900,85
III	10.894,44	11.439,16	12.011,12	12.611,67	13.242,26	13.904,37	14.599,59	15.329,57	16.096,04	16.900,85	17.745,89	18.633,18

PESSOAL EM COMISSÃO

EMPREGO	SALÁRIO
Assessor Legislativo de O&P	R\$ 7.155,63
Assessor Parlamentar	R\$ 5.726,77
Chefe de Gabinete da Presidência	R\$ 9.192,73
Diretor de Departamento	R\$ 14.492,39

ESTAGIÁRIOS

NÍVEL	BOLSA
Técnico	R\$ 686,18
Universitário	R\$ 786,96

Obs.: Esta tabela altera tabelas anteriores das Leis: 5.183, 5.189 e 5.313 de 2011 e Lei 5.365/2012, 5514/2013, 5619/2014, 5777/2015, 5901/2016, 6023/2017, 6141/2018, 6228/2019 e 6534/2022







# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba <sup>fls. 23/27</sup>

## Estado de São Paulo

**PARECER N° 04/2023**

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**Matéria:** Projeto de Lei n° 14/2023

**Autoria:** Mesa Diretora

**Ementa:** Dispõe sobre a majoração de salários para o quadro de pessoal da Câmara de Pindamonhangaba.

**Relatoria:** Vereadora Regina Célia Daniel Ramos - Regininha

### **I- EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME**

A presente propositura, de autoria da Mesa Diretora, que “Dispõe sobre a majoração de salários para o quadro de pessoal da Câmara de Pindamonhangaba”, encontra-se nesta Comissão com a finalidade de que seja elaborado parecer sobre a matéria.

### **II- PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA**

Parecer n° 014/2023, não vislumbrando impedimento à aprovação, que também trouxe, quantos aos requisitos de natureza financeira, a manifestação da Assessoria Contábil certificando que os gastos do Poder Legislativo com pessoal apurado no 3° quadrimestre de 2022 é de 1,08% da RCL (poderia chegar a 6%, tendo como limite prudencial 5,7%) e que continuarão dentro do limite constitucional de 70%.

### **III- CONCLUSÃO DA RELATORIA**

Após estudo da propositura, esta Relatoria observa que nada impede, do ponto de vista orçamentário, a tramitação da matéria até a decisão final do Plenário desta Casa de Leis.

Pindamonhangaba, data da assinatura eletrônica.

**Vereadora Regina Célia Daniel Santos - Regininha**

**Relatora**





# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba <sup>fls. 24/27</sup>

## Estado de São Paulo

### **IV- DECISÃO DA COMISSÃO**

Os Vereadores componentes desta Comissão que abaixo assinam, acolhem integralmente o parecer exarado pela Relatora.

Pindamonhangaba, data da assinatura eletrônica.

**Vereador Herivelto dos Santos Moraes – Herivelto Vela**  
**Presidente**

**Vereador Professor Felipe Guimarães**  
**Membro**

PARECER N° 2 - PLO 14/2023 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por REGINA CÉLIA DANIEL SANTOS e outros.  
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse [https://sapi.pindamonhangaba.sp.leg.br/conferir\\_assinatura](https://sapi.pindamonhangaba.sp.leg.br/conferir_assinatura) e informe o código B138-96F2-A6C7-27E4







# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba <sup>fls. 25/27</sup>

## Estado de São Paulo

**PARECER N° 12/2023**

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**Matéria:** Projeto de Lei n° 14/2023

**Autoria:** Mesa Diretora

**Ementa:** Dispõe sobre a majoração de salários para o quadro de pessoal da Câmara de Pindamonhangaba.

**Relatoria:** Vereadora Regina Célia Daniel Ramos - Regininha

### **I- EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME**

A presente propositura, de autoria da Mesa Diretora, que “Dispõe sobre a majoração de salários para o quadro de pessoal da Câmara de Pindamonhangaba”, encontra-se nesta Comissão com a finalidade de que seja elaborado parecer sobre a matéria.

### **II- PARECER JURÍDICO**

A Procuradoria Jurídica da Casa no Parecer n° 019/2023, manifestou-se não vislumbrando impedimento à aprovação, assim destacando:

*“A revisão é a recomposição das perdas inflacionárias ocorridas durante determinado período, não se tratando de aumento, pois embora haja uma elevação nominal da expressão monetária, não há, de fato, aumento real do padrão remuneratório.*

*O reajuste, por outro lado, consiste na densificação do vencimento no plano real, para além dos índices inflacionários, tratando-se, efetivamente, de um aumento. O presente projeto trata de aumento real aos servidores do Poder Legislativo”.*

### **III- CONCLUSÃO DA RELATORIA**

Após estudo do projeto, esta Relatoria observa que a propositura se encontra, salvo melhor juízo, revestida de constitucionalidade e legalidade, nada obstando sua tramitação.





# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba <sup>fls. 26/27</sup>

## Estado de São Paulo

Pindamonhangaba, data da assinatura eletrônica.

**Vereadora Regina Célia Daniel Santos - Regininha**

**Relatora**

### **IV- DECISÃO DA COMISSÃO**

Os Vereadores componentes desta Comissão que abaixo assinam, acolhem integralmente o parecer exarado pela Relatora.

Pindamonhangaba, data da assinatura eletrônica.

**Vereador Herivelto dos Santos Moraes – Herivelto Vela**

**Presidente**

**Vereador Júlio César Carneiro de Souza – Julinho Car**

**Membro**





# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba <sup>fls. 27/27</sup>

## Estado de São Paulo

**RESOLUÇÃO N.º 01, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023.**

**Dispõe sobre o reajuste do Vale-refeição aos servidores da Câmara de Pindamonhangaba.**

**VEREADOR NORBERTO MORAES**, Presidente da Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu promulgo a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º O valor mensal do vale-refeição concedido aos servidores efetivos e comissionados, será de 0,35 UFMP's (zero vírgula trinta e cinco Unidades Fiscais do Município de Pindamonhangaba) por dia.

Art. 2º As despesas, decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor em 01 de maio de 2023.

Pindamonhangaba, 01 de fevereiro de 2023.

**Vereador NORBERTO MORAES**  
**Presidente**

Projeto de Resolução n.º 01/2023, de autoria da Mesa Diretora.

